

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1966. Sendo, portanto, a todos as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertences que a cumpram e façam cumprir sob inteira responsabilidade se cumpre. Dado na Prefeitura Municipal de Rio Fardo de Misiones, 29 de Outubro de 1965.

Adolfo Costa
Prefeito Municipal

Frank Lorenz
Secretário

Lei nº 399, de 29 de Outubro de 1965.

Disposições sobre criação e cobranças de taxas:

A Câmara Municipal de Rio Fardo de Misiones, por seus representantes, decreta e em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a cobrança das taxas abaixo citadas, nas modalidades da presente lei:

- A- Taxa de Temperamento Econômica
- B- Taxa de Portaria

Art. 2º - A Taxa de Temperamento Econômica será cobrada em todo

e qualquer talão extraídos sobre impostos cobrados pela Municipalidade na base de cr\$ 100 - com cruzinhos - por talão e terá seu emprego nos serviços de limpeza de ruas e canais.

Art. 3º - a taxa Rodoviária será cobrada na base de cr\$ 100 - com cruzinhos - por talão de qualquer natureza e terá seu emprego nos serviços de manutenção de Estradas.

Art. 4º - Fica estabelecido que as disposições em contrário. Entrará a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966. Mandado, portanto a todos os autorizados a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir sob as penas da Lei e do Estatuto Municipal de São João de Meriti 2.9 de Outubro de 1965.

Antônio Costa
Prefeito Municipal

Vitalício
Secretário

Lei nº 400, de 29 de Outubro de 1965.

Autoriza a cobrança dos impostos sobre ruínas, ruínas - ruínas, obedecendo o critério adotado na Lei municipal, e dá outras providências.